

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº107 de 14 de junho de 2024

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7450/2024.
De 11 de junho de 2024.

SÚMULA: "Institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 34.840/2024:

Considerando, a Constituição Federal, especialmente os artigos 205, 206 e 227;

Considerando, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);

Considerando, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/1996), nos artigos 34 e 87;

Considerando, o Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.179/01);

Considerando, o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB (Lei n. 11.494/2007);

Considerando, a Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

Considerando, a Lei Municipal n. 1075, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, em especial a Meta 06 do referido plano.

Considerando aprovação do Fórum Municipal de Educação em reunião online, realizada em 04 de junho de 2024:

DECRETA

Art. 1º. Institui a Política de Educação Integral, que proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com a Proposta Pedagógica e o currículo da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A busca pela equidade social através de políticas educacionais em tempo integral, demonstrando como essas escolas, em suas diferentes especificidades, são capazes de proporcionar melhores oportunidades de aprendizagem aos alunos.

Art. 2º. A Política de Educação em Tempo Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;

II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino;

V - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - Atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, visando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - Oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - Proporcionar atenção e proteção à criança e ao adolescente;

IX - Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo;

X - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos;

XI - Promover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais, com vistas à realização do modelo de educação integral.

Art. 3º. O Programa de Educação em Tempo Integral de Fazenda Rio Grande, passará a atender jornada ampliada com 42 (quarenta e duas) horas semanais (04 horas de ensino regular e 05 horas e 30 minutos de parte diversificada de segunda a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

quinta-feira totalizando 22 (vinte e duas) horas em ampliação e 20 (vinte) horas semanais, em jornada regular).

§ 1º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar, serão os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que atendam os critérios pré-estabelecidos no guia para alocação e distribuição de matrículas em tempo integral, bem como, solicitações oriundas da Rede de Proteção Municipal.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação indicar escolas e turmas onde a ampliação da jornada em Tempo Integral, possa ocorrer a partir da demanda física/estrutural, humana e financeira disponível.

§ 3º As instituições de ensino deverão, quando possível agrupar os alunos da educação integral em turmas específicas.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 4º. A Escola em Tempo Integral terá o apoio dos seguintes profissionais:

I - Gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - Professores e estagiários;

V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento à educação inclusiva;

VI - Assessoria Técnico-pedagógica;

VII - Profissionais de manutenção predial.

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral, contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 5º. As matrículas e a organização das Oficinas devem observar o seguinte:

I - A matrícula é optativa para o aluno, sendo a frequência obrigatória a todos que optarem pela Escola em Tempo Integral, considerando que este, deverá ter duas matrículas no SERE, sendo que as escolas em tempo integral deverão seguir os dispositivos legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

a) Enquanto jornada ampliada, o aluno possuirá dupla matrícula no SERE;

b) Em turno único, o aluno terá uma única matrícula no SERE.

II - A organização da escola em Tempo Integral deve priorizar encaminhamentos metodológicos, a ludicidade e as práticas diferenciadas, recorrendo aos conteúdos e temas contemporâneos, garantindo a qualidade da educação pré-disposta na Proposta Curricular Municipal, no Referencial Curricular do Paraná e na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

III - As práticas nas instituições serão através de oficinas com duração semanal de 22 horas.

IV - O horário do almoço será considerado como tempo pedagógico, sendo um momento privilegiado de aprendizado, o qual é antecedido por planejamento prévio, nele considera-se o tempo da organização, alimentação, higiene, descanso e recreação nos espaços da Escola.

V - As oficinas serão organizadas trimestralmente, considerando os objetivos propostos. Os alunos estarão agrupados por níveis e em turmas, conforme preconiza a legislação vigente, considerando as diferentes faixas etárias e disponibilidade de espaços.

VI - As oficinas ofertadas devem ser ministradas por profissionais da educação, sejam elas da Educação Infantil de 4 e 5 anos e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, como estabelecido na legislação vigente, a fim de que sejam contempladas as competências e habilidades desenvolvidas.

a) Os profissionais terão carga horária de 20 horas ou 40 horas de trabalho semanais.

Art. 6º. As Matrizes Curriculares de Referência para a organização do trabalho pedagógico, devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares do Município, o Referencial Curricular do Paraná, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, Atividades Complementares, conforme áreas de conhecimento, seus Componentes Curriculares, campos de experiências, os direitos de aprendizagem e a realidade local, organizados com a distribuição das oficinas de forma integrada e articulada.

Art. 7º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, referente a implementação da Educação em Tempo Integral:

I - Ampliar, adequar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº107 de 14 de junho de 2024

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

III - Viabilizar, quando necessário, a construção de espaços nas escolas a fim de garantir ambientes apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

IV - Assegurar o cumprimento da legislação em relação a alimentação dos alunos integrantes da Educação em Tempo Integral;

V - Recompôr o quadro funcional para o desenvolvimento da Escola em tempo integral;

Art. 8º. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá propor a celebração de convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres, observados os procedimentos legais necessários.

Art. 9º. As oficinas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por Professores, com vistas à formação integral dos alunos, que consequentemente, caracterizam a identidade da Escola em Tempo Integral, sendo esportivas, artísticas, científicas e de apoio pedagógico, desenvolvidas dentro ou fora da unidade escolar, destinadas ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural.

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal de Educação proporcionar formação continuada aos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e valorização profissional.

Art. 11. O processo de avaliação dos alunos matriculados nas Escolas em Tempo Integral, será realizado através de Portfólio e de Parecer Descritivo. A avaliação do processo de desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos acompanha todo o percurso educativo, sendo diagnóstica, formativa e contínua, onde os avanços serão mencionados, permitindo o registro sobre o que está sendo alcançado ao longo do período.

Art. 12. As Escolas Municipais com turmas de Educação em Tempo Integral terão metas a serem alcançadas, de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados

Art. 13. Os casos omissos, bem com novas regulamentações poderão ser expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação deste ato, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7451/2024
DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$224.876,00(duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1737/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 224.876,00(duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO

Manutenção das Atividades da SM de Planejamento Urbano

4.121.48.2190.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$84.876,00

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção do Programa PNAAT

12.361.43.2071.33903300000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

R\$90.000,00

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Manutenção das Atividades da Educação Infantil

4.121.48.2190.33903900000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais impostos vinculados à educação básica

R\$50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO

Manutenção das Atividades da SM de Planejamento Urbano

4.121.48.2190.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00510.00510.01.07.00.00.2.753.0000 (SF) - Taxas - Exercício Poder de Polícia

R\$84.876,00

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção do Programa PNAAT

12.361.43.2071.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

R\$90.000,00

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Manutenção das Atividades da Educação Infantil

12.365.43.2070.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais impostos vinculados à educação básica

R\$50.000,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1737/2023.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2024, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 14 de Junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº107 de 14 de junho de 2024

Página 3



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7452/2024
DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$1.214.232,54 (um milhão, duzentos e quatorze mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1737/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.214.232,54 (um milhão, duzentos e quatorze mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

18.000 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.001 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Manutenção do FAZTRANS

26.782.44.2098.33909300000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$30.000,00

22.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.001 - SM DE MEIO AMBIENTE

Manutenção da Proteção e Defesa Animal

18.542.57.2220.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$350.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica

10.301.41.2054.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00381.01005.03.02.01.01.2.632.0000 (SF) - Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária - APSUS R\$250.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.41.2054.33903300000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 (SF) - Programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - Custeio R\$84.232,54

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS

Manutenção das Atividades da SM de Obras Públicas

15.452.42.2034.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
00510.00510.01.07.00.00.2.753.0000 (SF) - Taxas - Exercício Poder de Polícia R\$500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$30.000,00

00381.01005.03.02.01.01.2.632.0000 (SF) - Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária - APSUS R\$350.000,00

00381.01005.03.02.01.01.2.632.0000 (SF) - Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária - APSUS R\$250.000,00

00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 (SF) - Programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - Custeio R\$84.232,54

00510.00510.01.07.00.00.2.753.0000 (SF) - Taxas - Exercício Poder de Polícia R\$500.000,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1737/2023.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2024, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 14 de Junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
SILVA:04318688917
Data: 2024.06.14 16:39:00 -03'00'
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 012/2024
De 14 de junho de 2024

Súmula: Concede diária a servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013, resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos servidores abaixo informados, referentes à participação na 11ª CONTRATOS WEEK.

Localização: Foz do Iguaçu – PR
No período de: 17/06/2024 a 21/06/2024
Conforme solicitação: 09/2024

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ANDRÉ LUIS PEREIRA ALVES CARNEIRO	*** 471.958.**	ASSISTENTE LEGISLATIVO	5	R\$ 885,36	R\$ 4.426,80
RENILDO AGLUIS BORGES JUNIOR	*** 677.729.**	CONTADOR	5	R\$ 885,36	R\$ 4.426,80

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Data: 2024.06.14 16:11:22 -03'00'
ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Data: 2024.06.14 13:38:22 -03'00'
LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1064
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 181/2024/SMA
DE 13 DE JUNHO DE 2024

Súmula: "Concessão de Licença Prêmio a servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados no Anexo I desta portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2024.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6930/2023

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 6244/2022

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº107 de 14 de junho de 2024

Página 4



ANEXO I – PORTARIA 181/2024 - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
35421/2024	352372	CELIA DE MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2024 À 31/10/2024 01/08/2025 À 31/08/2025	SMS
951/2024	351593	CELINA DIAS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2024 À 31/08/2024	SMS
35702/2024	351659	CLEIDE MARIA DA ROSA FELISBERTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2024 À 31/08/2024	SMS
959/2024	353069	JUCILENE BERNADETE CORDEIRO FRAGOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2024 À 31/08/2024 01/09/2024 À 30/09/2024	SMS
955/2024	326801	MARCIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/2024 À 31/08/2024 01/12/2024 À 31/12/2024 01/01/2025 À 31/01/2025	SMS
32937/2024	351402	MARLENE DO BELEM SANTOS DA LUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2024 À 31/07/2024	SMS
35622/2024	351029	NANNY PEREIRA DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2024 À 31/08/2024	SMS
24773/2024	282501	SUELY CAMARGO TAFFAREL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/09/2024 À 30/09/2024 01/12/2024 À 31/12/2024	SMS
35422/2024	353724	UZIAS RODRIGUES FERREIRA	ESTOQUISTA REPOSITOR	01/09/2024 À 30/09/2024	SMS



PORTARIA Nº 183/2024/SMA DE 14 DE JUNHO DE 2024

Súmula: "Exonera a pedido, servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a pedido, servidor abaixo relacionado, mediante protocolo e data discriminada.

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
32349/2024	362114	PAMELA FERNANDES	PROFESSOR - 20 HORAS	27/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6930/2023

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - E12-5N2-8M6-Q0L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PORTARIA Nº 182/2024/SMA DE 13 DE JUNHO DE 2024

Súmula: "Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionadas:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
35873/2024	353631	MARCOS RODRIGUES	ESTOQUISTA REPOSITOR	03/06/2024 À 02/07/2024	SMTER
32787/2024	352924	SIMONE PORTES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/06/2024 À 05/07/2024	SMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2024.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6930/2023

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - 17W-SPO-DEX-W6D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - E1K-E3-4Z6-K36
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº12/2024-SME. De 14 de junho de 2024

Súmula: Dispõe sobre Elevação de Nível do magistério, habilitados de acordo com a Lei nº 48/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022.

Art. 1º – TORNA PÚBLICO o resultado do Avanço Funcional por meio de Promoção: Crescimento Vertical, dos servidores que foram habilitados à mudança de nível nos termos da Lei nº 48/12, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível	Nº Protocolo
353098	Deisi Valeria Moreira Ribas	Professor 20h	N3	35967/2024
352156	Mavila De Fatima B. A. Falcão	Professor 40h	N3	9213/2024
352120	Michele Albergoni Da Silva	Professor 40h	N3	26526/2024
356570	Zenilda Barbosa Da Silva	Professor 20h	N3	28558/2024
356464	Jessika Do Nascimento	Professor 20h	N2	30537/2024
352915	Mayara Pires M. Lesnhiovies	Professor 40h	N3	32881/2024

Art.2º Os efeitos financeiros serão efetivados conforme estabelecido na Lei 48/2012, regulamentada pelo decreto 3337/2013 em seu artigo 15.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022

Rua Espanha, 66, Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3808-7813 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº107 de 14 de junho de 2024

Página 5



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 010/2024
De 13 de junho de 2024.

Súmula: Concede diárias aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei Municipal 168/2003, e suas atualizações, Lei Complementar 95/2014 e da Resolução 001/2020 do Conselho de Administração do FAZPREV,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores abaixo, que estarão à disposição e em serviço representando este Instituto de Previdência Municipal – participando do Seminário: "2ª CONEXÃO ZÊNITE", organizado pela Zênite Informação e Consultoria S/A., a ser realizado na cidade de Curitiba/PR nos dias 06, 07 e 08 de novembro do corrente ano, conforme processo administrativo 539/2024:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL
Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente do FAZPREV	3	R\$ 63,24	R\$ 189,72
Suzana Salete de Souza	50000664	Técnico em Controle Administrativo	3	R\$ 63,24	R\$ 189,72

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2024
Processo 573/2024

O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo propostas para aquisição de Unifi Cloud Gateway.

Os interessados devem encaminhar suas propostas com no mínimo: Descrição do objeto, valor unitário e total; CNPJ; Endereço físico e eletrônico; telefone de contato; Data; Nome completo e identificação do responsável para o e-mail: fazprev@fazprev.com.br, até o dia 21/06/2024. Para obter mais informações a respeito do objeto favor consultar Termo de Referência disponível no site www.fazprev.com.br.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art 75, inciso II, da Lei 14.133/2021



Suzana Salete de Souza
Agente de Contratação/Portaria nº 012/2023



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Tiago Fogaça Rodrigues	50000665	Advogado	3	R\$ 63,24	R\$ 189,72
------------------------	----------	----------	---	-----------	------------

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2024.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

JUSTIFICATIVA: Conforme tramitado e autorizado no processo nº 68469/2022 as dotações abaixo foram indicadas por item e bloqueadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Aquisição de material médico hospitalar, destinados a atender as necessidades dos setores de saúde do município"

Contrato 81/2024 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.392.566/0001-45;

Contrato 82/2024 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.370/0001-67;

Contrato 83/2024 - ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.502/0001-14;

Contrato 84/2024 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02;

Contrato 85/2024 - ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.293.736/0001-33;

Contrato 87/2024 - CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00;

Contrato 88/2024 - DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.771.867/0001-43;

Contrato 89/2024 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.520.829/0001-40;

Contrato 90/2024 - FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.284.068/0001-10;

Contrato 91/2024 - HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.252.904/0001-70;

Contrato 94/2024 - LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.931.064/0001-16;

Contrato 95/2024 - MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.085.156/0001-46;

Contrato 96/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.389.400/0001-84;

Contrato 97/2024 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.157.032/0001-22;

Contrato 98/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.706.251/0001-98;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº107 de 14 de junho de 2024

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contrato 99/2024 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39;

Onde se lê:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	303	10.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	494	390.000,00
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30	1016	400.000,00
304	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.30	1000	15.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	369	149.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	303	150.000,00
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30	494	1.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	494	211.920,82
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	383	3.000,00
335	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.30	303	100.000,00

Leia-se:

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C105/2019)	1016
269	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.30.00 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0494
326	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.30.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos ALH's	0369

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2024 - SMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26550/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento a execução do Plano de Trabalho do Projeto "Canteiros do Saber" no município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA: O Projeto "Canteiros do Saber" tem por objetivo contribuir para a promoção do aprendizado multidisciplinar de crianças e adolescentes, com idade entre 7 e 17 anos, em relação à alimentação, nutrição, cuidado com o meio ambiente e práticas de plantio e cultivo, a partir da experiência prático-didática da implantação de uma horta pedagógica, como um ambiente democrático, no qual todos podem exercitar ideias e habilidades, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, projeto o qual foi aprovado e inscrito no CMDCA de Fazenda Rio Grande, para captação de recursos via doação dirigida (Resolução CMDCA nº 061/2023), e captou o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com retenção de 10% para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA de Fazenda Rio Grande (Resolução CMDCA nº 20/2022), fazendo jus ao valor líquido de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público em favor da entidade, com base no art. 31 inc.II, da lei Federal 13.204/2015.

ENTIDADE: Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

VALOR GLOBAL: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

DATA: 11/06/2024

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: 05 (cinco) dias a contar da data da publicação

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - 83833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: 3608-7640



EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2024 - SMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26556/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento a execução do Plano de Trabalho do Projeto "Viveiros de Histórias" no município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA: O Projeto "Viveiros de Histórias", que tem por objetivo contribuir para a promoção da convivência comunitária ativa e segura entre idosos, com idade a partir de 60 anos, tendo-os como protagonistas para compartilhamento de aprendizados e da cultura / memória afetiva do plantio e cultivo de hortas por meio de um viveiro de mudas, conforme preconiza o Estatuto do Idoso, projeto o qual foi aprovado e inscrito no CMDI de Fazenda Rio Grande, para captação de recursos via doação dirigida (Resolução CMDI nº 008/2023), e captou o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com retenção de 10% para o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMDI de Fazenda Rio Grande, fazendo jus ao valor líquido de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público em favor da entidade, com base no art. 31 inc.II, da lei Federal 13.204/2015.

ENTIDADE: Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

VALOR GLOBAL: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

DATA: 11/06/2024

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: 05 (cinco) dias a contar da data da publicação

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - 83833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: 3608-7640



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 19/2024, o qual tem como objeto a **Aquisição de Botijão (casco com carga) e recarga de Gás GLP de 13kg e 45kg**, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, vencedora dos itens 1 e 2, com valor total de R\$ 143.734,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e trinta e quatro reais), quanto aos itens 3 e 4 estes resultaram desertos.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
DN: cn=2024.06.14 11:59:14 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº107 de 14 de junho de 2024

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024

Instrui os procedimentos cabíveis para identificação de estudantes com laudo de Necessidades Alimentares Específicas.

A Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Constituição Federal nos artigos: 6º - 208º - 212º e 227º;

Considerando a Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.982/2014, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica;

Considerando a resolução 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Considerando a necessidade de promoção de alimentação saudável para os estudantes com necessidades alimentares específicas.

Resolve Instruir:

CAPÍTULO I

Art.1º - deve-se estabelecer fluxo para atendimento dos estudantes com necessidades alimentares específicas nos espaços de alimentação das Instituições de Ensino.

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IV

DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

Art.5º - A vigência do atendimento se dará de acordo com a solicitação expressa em laudo médico.

Art.6º - As Instituições de Ensino deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 5 dias de antecedência do início do ano letivo, via Protocolo Betha, a lista de nomes de estudantes que permanecerão em atendimento.

Art.7º - Os laudos deverão ser atualizados anualmente.

CAPÍTULO V

DO FLUXO PARA ATENDIMENTO ALIMENTAR ESPECÍFICO

Art.8º - A Instituição deverá conferir os dados básicos do laudo (nome do estudante, identificação da unidade de saúde, prescrição e vigência, carimbo e assinatura do médico ou nutricionista) e encaminhar via Protocolo Betha.

§ 1º - Caso constate-se ausência de informações básicas no laudo, a Instituição deverá solicitar aos pais e/ou responsáveis que apresentem laudo completo.

§ 2º - Casos de seletividade alimentar, associadas ao CID F84, a Instituição deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, via Protocolo Betha, os laudos em conformidade e a ficha de seletividade alimentar.

§ 3º Para alunos da Educação Infantil, deverá ser informado a data de nascimento da criança no protocolo de envio do laudo médico.

Art.9º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências cabíveis para cada caso apresentado.

Parágrafo Único: A produção de alimentação específica para os casos citados nesta Instrução Normativa será de responsabilidade da empresa fornecedora de alimentação escolar, bem como de encaminhar o cardápio diferenciado para a escola e/ou CMEI e para a Gestão e Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: As necessidades alimentares específicas podem ser restritivas ou suplementares, indicadas para indivíduos portadores de alteração metabólica ou fisiológica, que causem mudanças, temporárias ou permanentes, relacionadas ao consumo alimentar.

Art.2º - Farão jus a alimentação escolar diferenciada, cardápio especial e/ou orientações nutricionais, os estudantes que apresentem necessidades alimentares específicas, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II

ARTICULAÇÃO INTERNA PARA ACOLHIMENTO DO ESTUDANTE

Art.3º - Para fazer jus à alimentação específica e/ou cardápio especial, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar, na Secretaria da Escola/CMEI, laudo médico com as informações mínimas descritas no Capítulo III desta Instrução.

CAPÍTULO III

DO LAUDO

Art.4º - O laudo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação da unidade de saúde;

II - Nome do paciente;

III - Diagnóstico;

IV - Prescrição/orientação nutricional com a especificação de quais alimentos devem ser excluídos, evitados e/ou permitidos;

V - Duração do atendimento especial (caso seja uma condição que implica em cardápio especial definitivo, isso também deve ser informado);

VI - Data, assinatura e carimbo do profissional de saúde responsável pelo laudo (médico ou nutricionista).

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO

Art.10 - Realizado os procedimentos, o estudante que necessitar de um cardápio especial, receberá os alimentos já servidos em seu prato e entregue pelo docente responsável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 - A Equipe Diretiva das Instituições de Ensino, deverá avaliar os procedimentos adequados em casos de emergências, bem como, orientar os docentes quanto aos cuidados na realização de atividades pedagógicas que incluam contato com alimentos ou embalagens, tais como caixas de ovos, papelão, caixas de leite, embalagens cartonadas, recipientes de iogurtes, dentre outros.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.


Deysi Cristina Wieleuski
Nutricionista.
Matrícula: 350204


Valdirene Hlmer Padilha
Nutricionista.
Matrícula: 351986

Rua Espanha,66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2024

Instrui sobre a oferta do AEE Infantil - Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil para crianças com deficiência (PcD), Transtorno do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), matriculados na Educação Infantil das instituições de ensino do município de Fazenda Rio Grande-PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus Artigos. 205º, 206º e 208º;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial;

Considerando a convenção da ONU sobre os direitos da Pessoa com deficiência e o Decreto 6.949/2009 que traz a esta convenção força de norma constitucional;

Considerando a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº02/2015 MEC/SECADI/DPEE, que trata das orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil;

Considerando a Resolução nº3.979/2022, que dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Considerando a Instrução Normativa nº003/2024 - DEDUC/SEED, que estabelece a organização e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a necessidade de orientar as instituições de ensino deste município sobre os critérios para a oferta do Atendimento Educacional Especializado Infantil (AEE Infantil), para crianças público-alvo da Educação Especial matriculados na Educação Infantil nas instituições de ensino.

Instrui:

1. DA DEFINIÇÃO DO ATENDIMENTO

- 1.1 O AEE Infantil - Atendimento Educacional Especializado na Educação, oferece atividades e recursos pedagógicos organizados, com a atuação de um professor especialista em Educação Especial, para complementar ou suplementar a formação de crianças com necessidades especiais.
- 1.2 O trabalho pedagógico do AEE Infantil - Atendimento Educacional Especializado na Educação é baseado em ações inclusivas e colaborativas.

2. DO OBJETIVO

- 2.1 Promover a participação e autonomia de crianças com necessidades educacionais especiais na Educação Infantil.

3. DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

- 3.1 **Nas Escolas:** O AEE Infantil- Atendimento Educacional Especializado na Educação, será ofertado em uma sala específica, preferencialmente no contraturno escolar.
- 3.2 **Recursos e Materiais:** Sala conforme normas da ABNT, materiais pedagógicos adaptados e equipamentos tecnológicos fornecidos pelo MEC/SECADI.
- 3.3 **Número de Crianças:** Máximo de 20 crianças por sala.
- 3.4 **Forma de Atendimento:** Atendimento individual ou em grupos, com frequência registrada.
- 3.5 **Nos CMEIS:** Realizado nos espaços da instituição conforme planejamento dos professores.

4. DA AVALIAÇÃO PARA INGRESSO

- 4.1 A avaliação para ingresso identificará variáveis no ensino-aprendizagem e no planejamento das intervenções pedagógicas, podendo incluir avaliação pedagógica e psicológica e, quando necessário, laudo médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

- 5.1 A Matrícula segue os ditames do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE.
- 5.2 Transferência e o desligamento devem ser documentados com a família.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

- 6.1 Os atendimentos devem seguir o calendário escolar, com no mínimo 4 dias por semana.
- 6.2 Professores devem dedicar 50% do tempo ao AEE - Atendimento Educacional Especializado na Educação e 50% ao trabalho colaborativo.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO AEE

- 7.1 Elaborar, executar e avaliar o Plano AEE - Atendimento Educacional Especializado na Educação;
- 7.2 Avaliar a aplicabilidade dos recursos pedagógicos;
- 7.3 Produzir materiais didáticos acessíveis;
- 7.4 Colaborar com outros professores e profissionais;
- 7.5 Orientar professores, pais e/ou responsáveis sobre os recursos utilizados;
- 7.6 Desenvolver atividades específicas do AEE - Atendimento Educacional Especializado na Educação;
- 7.7 Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro da criança.

8. DA AUTORIZAÇÃO DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- 8.1 A instituição deve solicitar orientações à Secretaria Municipal de Educação e organizar a documentação necessária;
- 8.2 A oferta cessa quando não houver crianças elegíveis ou com o encerramento das atividades escolares;

9. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024.



Lilla de Jesus Faria
Chefa de Divisão de Educação Especial
Matrícula: 351736/351122



Daniel Mejo Cruz
Diretor-geral Pedagógico - SME
Decreto 6706/2022